



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

36ª Reunião do Conselho de Participação do FEP, realizada por videoconferência.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Conselho de Participação do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – CFEP reuniu-se com a presença dos representantes titulares e suplentes abaixo relacionados:

NOME - REPRESENTAÇÃO - ÓRGÃO/ENTIDADE INDICANTE

- Manoel Renato Machado Filho - Conselheiro Titular - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI/CC/PR
- Bartira Tardelli Nunes - Conselheira Suplente - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI/CC/PR
- Gustavo Henrique Ferreira - Conselheiro Titular - Ministério da Fazenda - MF
- Zarak de Oliveira Ferreira - Conselheiro Suplente - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO
- Denilson Campello dos Santos - Conselheiro Titular - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
- Daniel Sigelmann - Conselheiro Suplente - Ministério das Cidades - MCidades
- Karla Christina França - Conselheira Suplente - Confederação Nacional de Municípios - CNM

Também participou Cynthia Campos Rangel, integrante da equipe de assessoria da Secretaria Adjunta de Infraestrutura Social e Urbana da SEPPI/CC/PR.

Relato da reunião:

1. O convite da 36ª Reunião do CFEP foi encaminhado pela SEPPI aos conselheiros na data de 19 de julho de 2024, por meio eletrônico. Os documentos referentes ao item de deliberação foram enviados para análise prévia em 22 de julho de 2024.
2. Abertura: Comunicações iniciais da SEPPI. A reunião possui apenas um item de deliberação.

1. DELIBERAÇÃO

- 1.1. Proposta de Resolução nº 67, que altera a Resolução nº 26 do CFEP.

Apresentação da SEPPI

3. Os representantes da SEPPI fizeram apresentação explicativa sobre a proposta de aditivo ao Acordo de Mútua Cooperação celebrado entre a CAIXA e o UNOPS em 1 de fevereiro de 2021, que tem como objeto a estruturação de projetos de concessão de Operação de Centro Socioeducativo nos estados de Minas Gerais e de Santa Catarina. A proposta foi encaminhada pela Administradora por meio do Ofício nº 0319/2024/GEFUS, junto com o Ofício SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO nº

58/2024 do estado de Minas Gerais.

4. Destacam-se os seguintes dados e informações apresentados.
5. A Resolução CFEP nº 59, de 30 de novembro de 2023, autorizou o acréscimo de valor do segundo aditivo ao Acordo, de R\$ 528.443,27 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), referente à extensão do prazo da estruturação do projeto de Minas Gerais em 6 meses a partir de fevereiro de 2024.
6. O Edital de licitação foi publicado pelo ente em 22 de março de 2024 estabelecendo prazo para entrega das propostas em 14 de maio de 2024. Entretanto, realizada a Sessão Pública de Entrega dos Envelopes, na sede da B3 - Bolsa de Valores em São Paulo, não foram apresentadas propostas, conforme noticiado através do Comunicado Relevante nº 10, publicado no site da SEJUSP em 16 de maio de 2024.
7. Considerando o insucesso no leilão e o interesse do estado em republicar a licitação após ajustes nos documentos editalícios, cuja indicação é de que serão significativos, o UNOPS apresentou proposta de aditivo de valor com extensão de prazo de 12 meses ao contrato, encaminhada pela Administradora ao estado de Minas Gerais por meio da CE GEFUS 1769/2024. O cronograma atual para licitação e estruturação prevê atividades que ultrapassam o prazo de vigência atual do Acordo (agosto de 2024).
8. O estado, por sua vez, respondeu à administradora por meio do Ofício SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO nº 58/2024, onde "solicita a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Casa Civil (SPPI), a submissão do pleito junto ao Conselho do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (CFEP), para que o valor integral do 3º aditivo ora proposto, pela Caixa Econômica Federal e o organismo internacional, no âmbito do contrato nº. 9270073/2020 (...) seja totalmente acobertado pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP CAIXA), absorvendo, portanto, os R\$ 917.962,00 (novecentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e dois reais) para o acréscimo contratual proposto."
9. Destaca ainda "a indisponibilidade orçamentária e financeira do estado de Minas Gerais em arcar, na hipótese de eventual necessidade de complementação do aporte adicional de contrapartida pelo estado."
10. A SEPPI apresentou as seguintes informações relevantes sobre o processo para conhecimento dos conselheiros:
 - I - Trata-se de projeto piloto, em que o risco de insucesso na licitação é do FEP. O Contrato prevê que "Em caso de insucesso na licitação, como nos casos de licitação fracassada ou deserta, será concedido à CONTRATADA o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as PARTES, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o CONTRATANTE iniciar o processo licitatório...". Entretanto, o cronograma de alterações tem previsão de mais de 90 dias, por conta da necessidade de alterações significativas na modelagem;
 - II - Até o momento o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não efetivou o depósito dos recursos do contrato de repasse nº 896592/2019/MMFDH/CAIXA em conta vinculada, que serão utilizados para aporte na PPP;
 - III - Os ajustes relativos à modelagem, advindos das interações com o mercado, indicam necessidade de majoração no valor de contraprestação por parte do Poder Concedente. O estado de Minas Gerais, por conta de sua situação fiscal restritiva, tem demonstrado dificuldades em aumentar substancialmente os valores de contraprestação. Como alternativa, está em discussão ajustes no escopo da PPP;
 - IV - Um dos pontos destacados como central pelas empresas ouvidas no *market sounding* é relativo à estrutura de garantias, no sentido de prever estrutura adicional de garantia pública de fluxo, de forma que a garantia proposta (conta reserva) seja automaticamente recomposta em caso de acionamento por inadimplemento. Entretanto, o ente indicou preliminarmente que não realizará alteração substancial da estrutura de garantias;
 - V - No Edital publicado, os valores despendidos pelo FEP que deveriam ser ressarcidos pelo

licitante vencedor da PPP, como condição de assinatura do contrato, totalizavam R\$6.222.504,58 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Em caso do novo aditivo, o valor a ser ressarcido será acrescido em aproximadamente R\$ 1 milhão, onerando o projeto e impactando sua atratividade.

VI - Por se tratar de um projeto-piloto, é compreensível que a atratividade do projeto seja de difícil mensuração, pois não há mercado estabelecido no setor, motivo pelo qual é de se esperar ajustes na modelagem. Os ajustes que poderiam impactar significativamente na atratividade do projeto demandam flexibilidade financeira por parte do poder concedente;

VII - A Defensoria Pública do estado de Minas Gerais propôs ação civil pública em face do estado de Minas Gerais com vistas a anular integralmente o edital da concorrência pública (ou qualquer outro que o substitua). O processo judicial está em andamento e o estado deve se basear nos argumentos jurídicos que nortearam a estruturação do projeto.

Deliberação

11. A deliberação do Conselho pode ser de não atendimento à proposta do aditivo, de atendimento da proposta mantendo o percentual de contrapartida mínimo do estado ou de atendimento inclusive da demanda do estado de Minas Gerais de pagamento integral pelo FEP, conforme detalhado na Nota Técnica nº 51/2024/SISU/SEPPI/CC/PR.

12. Os Conselheiros discutiram a situação atual do projeto, ponderando o interesse do estado de Minas Gerais de continuar o projeto, dado seu potencial de qualificação do atendimento socioeducativo no estado, e a função do FEP de apoiar os entes subnacionais, com segurança de continuidade, na realização de projetos piloto em setores com pouca ou nenhuma experiência consolidada de realização por PPP.

13. O representante da SEPPI abriu a votação. Por unanimidade, os Conselheiros deliberaram pela aprovação da proposta de aditivo, mantendo o percentual de contrapartida do estado de Minas Gerais em 37%, conforme anteriormente fixado pela Resolução nº 59. A decisão constará da Resolução nº 67, que altera a Resolução nº 26 do CFEP [5921506]. Assim, o valor máximo a ser alocado pelo FEP será acrescido de R\$ 650.000, conforme segue:

14.

Proposta de 3º Aditivo			
Valor Contrato (100%)	Valor FEP (63%)	Contrapartida (37%)	Aditivo UNOPS
R\$ 7.234.142,70	R\$ 4.557.509,90	R\$ 2.676.632,80	R\$ 917.962,00

15. Os Conselheiros destacaram que a manutenção de contrapartida pelo estado visa o engajamento do estado para a continuidade do projeto e realização da segunda licitação e cumpre o compromisso federativo de apoio estabelecido na assinatura do contrato do FEP. Destacaram que a opção por desistência do projeto significaria a assunção imediata de prejuízos ao FEP e não consideraria os avanços significativos dos estudos realizados para a PPP.

Recomendação

16. Considerando os elementos principais abordados pelo setor privado nos eventos d e *market sounding*, apresentados em breve síntese na reunião, o CFEP recomenda enfaticamente ao estado de Minas Gerais que examine todas as alternativas para inserir na estrutura de garantias públicas instrumento de fluxo (vinculação de receitas), inclusive vinculação de recebíveis que possam ser ofertados por empresas estatais do estado de Minas Gerais, como já analisado previamente pelo Escritório das Nações Unidas para Projetos (UNOPS). O Conselho entende ser esse ponto central para a atratividade do projeto.

Pautas futuras

17. Por fim, foram apresentados os itens de pauta que serão trazidos para deliberação do CFEP nas próximas reuniões.
18. A SEPPI encaminhará aos conselheiros as minutas de ata e de Resolução para apreciação e manifestação sobre eventual necessidade de ajustes na redação e posterior assinatura no SEI.
19. Nada mais havendo a acrescentar neste momento, foi encerrada a reunião.

Brasília, 25 de julho de 2024.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DENILSON CAMPELLO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DANIEL SIGELMANN

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

KARLA FRANÇA

REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla França**, **Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Campello dos Santos**, **Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5919534** e o código CRC **402E87F1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0